

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprima-se o art. 20 do PL 4.162 de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 20 ao propor que artigos 8º que trata da titularidade, o 10 que veda os contratos de programa e o 10-A que trata da exigência de que os contratos devem conter as cláusulas essenciais previstas na Lei 8.987, de 1995 só se aplicam aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário demonstra bem quais os objetivos das alterações das Lei 11.445, de 2007 e 11.107, de 2005. O foco das modificações é para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário visando criar um monopólio privado nestes serviços.

Para concretizar esses objetivos eles chegam ao absurdo e a um enorme casuísmo ao propor dois tipos de titularidade e de contratos para os diversos serviços públicos de saneamento básico, um para água e esgoto (contrato e concessão e exercício restrito da titularidade) e outro para limpeza urbana e manejo de Resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais urbanas (exercício pleno da titularidade e contrato de programa, podendo nesse caso o município exercer as suas prerrogativas de cooperação interfederativa por meio da gestão associada de serviços públicos. Pela flagrante inconstitucionalidade, deve ser suprimido.

Sala das sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**  
**(Líder do Bloco Senado Independente)**

